ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Artur Machado de Melo	Diretor	9441	tributos@novatrento.sc.gov.br
Cátia Maria Burigo	Secretária Municipal de Finanças	9844	financas@novatrento.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para impressão dos carnês de IPTU do exercício de 2026, contendo as guias de pagamento e informações necessárias aos contribuintes, garantindo a regularidade da arrecadação municipal.

A impressão dos carnês de IPTU é essencial para garantir a adequada arrecadação do tributo municipal, permitindo que os contribuintes tenham acesso aos documentos necessários para pagamento do imposto, dentro dos prazos estabelecidos.

A administração municipal não dispõe de estrutura gráfica própria, equipamentos adequados ou insumos necessários para realizar internamente a impressão em grande escala dos carnês, que demandam qualidade de impressão, padronização, acabamento específico e, em alguns casos, a inserção de códigos de barras e dados individualizados de cada contribuinte.

Tal situação impacta diretamente os contribuintes do município, que dependem do recebimento do carnê para ter acesso às informações relativas ao valor do imposto, formas de pagamento, prazos de vencimento e eventuais descontos para pagamento antecipado. Além disso, a falta ou atraso na disponibilização desses documentos pode comprometer o processo de arrecadação municipal, afetando o planejamento financeiro da Administração Pública.

A distribuição dos carnês é realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo etapa fundamental para garantir a arrecadação própria do Município.

3. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Previsto na linha 87 do PCA 2026, disponível https://novatrento.sc.gov.br/plano-de-contratacoes-anual-pca/

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O item não foi detalhado em razão da baixa complexidade da contratação, cuja solução é padronizada no mercado e amplamente conhecida pela Administração.

5. **Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**
Impressão de aproximadamente **9.238 carnês de IPTU**. Conforme informações dos contribuintes cadastrados no sistema.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. **Levantamento de mercado (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**
O item não foi detalhado em razão da baixa complexidade da contratação, cuja solução é padronizada no mercado e amplamente conhecida pela Administração.
7. **Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**
Estima-se um valor de R$ 14.503,66, considerando a mediana do valor de mercado da impressão de cada carnê.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. **Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**
O item não foi detalhado em razão da baixa complexidade da contratação, cuja solução é padronizada no mercado e amplamente conhecida pela Administração.
9. **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**
A contratação pretendida não será parcelada, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço único e integrado de impressão de carnês do IPTU, o qual demanda padronização, uniformidade de layout, qualidade de impressão e controle centralizado da base de dados utilizada na geração dos documentos. O eventual parcelamento da contratação poderia comprometer a eficiência e a padronização do serviço, aumentaria os riscos de inconsistências nas informações, atrasos na execução dos serviços, além de gerar dificuldades na gestão e fiscalização contratual. Essa forma contribui para maior eficiência administrativa, melhor controle do processo produtivo e maior segurança no tratamento das informações dos contribuintes, garantindo que todo o material seja produzido de forma uniforme e dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação atende ao interesse público e à necessidade de garantir a adequada execução do objeto.
10. **Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**
O item não foi detalhado em razão da baixa complexidade da contratação, cuja solução é padronizada no mercado e amplamente conhecida pela Administração.
11. **Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**
O item não foi detalhado em razão da baixa complexidade da contratação, cuja solução é padronizada no mercado e amplamente conhecida pela Administração.
12. **Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

O item não foi detalhado em razão da baixa complexidade da contratação, cuja solução é padronizada no mercado e amplamente conhecida pela Administração.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O item não foi detalhado em razão da baixa complexidade da contratação, cuja solução é padronizada no mercado e amplamente conhecida pela Administração.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conclui-se que a contratação proposta é adequada e suficiente para atender à necessidade identificada, uma vez que a solução escolhida é tecnicamente viável, economicamente razoável, e encontra respaldo nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar.

A equipe de planejamento entende que a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, estando apta a seguir para a próxima fase do processo.

gov.br Documento assinado digitalmente
ARTUR MACHADO DE MELO
Data: 17/03/2026 10:29:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Artur Machado de Melo
Diretor de Tributos e Arrecadação
[Assinado digitalmente]

gov.br Documento assinado digitalmente
CATIA MARIA BURIGO
Data: 17/03/2026 11:59:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cátia Maria Burigo
Secretária Municipal de Finanças
[Assinado digitalmente]